



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência
Municipal de Guarabira - IAPM.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -03682/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-07446/14.
02. Origem: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA CLEMENTINO DA SILVA
 - 3.3. Cargo: Agente Administrativo.
 - 3.4. Idade na data do ato: 53 anos (fls. 012).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Guarabira.
 - 3.6. Matrícula: 1634.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 009/2014-IAPM de 02/05/2014 (fls. 21).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 02 de Maio de 2014 (fls. 22).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 100/101), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 009/2014-IAPM.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CLEMENTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 009/2014-IAPM de 02/05/2014 (fls. 21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CLEMENTINO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 009/2014-IAPM, constante às fls. 21, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal